



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 010/2019

PROCESSO ADM PMBJ Nº 0013/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 516/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA LOACRE –
LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO
LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF com o nº 19.916.625/0001-26, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede Rua do Fórum, s/nº – Centro, Bujari - Acre, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **LÍCIA MARA NASCIMENTO DE VASCONCELOS FIDÉLIS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 458683 SSP/AC e inscrito no CPF/MF com o nº 891.759.302-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco, de acordo com delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 227 de 07 de novembro de 2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LOACRE – LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob o Nº 03.520.514/0001-66**, com sede na Rua Boa Vista, 109 – Isaura Parente – Rio Branco/AC, representada neste ato pelo Sra. **ROBSON DOS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 818.864.502-30, RG nº 349864 SSP/AC, residente e domiciliado em Rio Branco – Acre, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PMBJ Nº 0013/2019, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, realizado nos termos da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Primeira. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos do tipo caminhonetes e passeios com motorista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Subcláusula Primeira. Cabe a CONTRATADA a obrigação de executar o objeto do contrato de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação do serviço que venha a ser constatado pela CONTRATANTE, que não esteja em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Segunda. Os serviços serão realizados conforme a necessidade do órgão, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados dentro e fora do município, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, emitida por servidor previamente autorizado, a partir da assinatura do contrato;

Subcláusula Terceira. A vencedora deverá comprovar a propriedade do veículo nas especificações abaixo descritas no edital, através da apresentação dos originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito competente.

Subcláusula Quarta. Os veículos serão requisitados por meio da Gerencia de Transportes, por meio de ofício especificando a data de apresentação, local e unidade destino;

Subcláusula Quinta. A Contratante fornecerá somente o combustível, as demais manutenções do veículo correrão por conta da Contratada;

I. Por ocasião da assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os dados (nome e endereço) da empresa onde será realizada os serviços de conserto de pneu e lavagem, bem como informar o procedimento necessário para uso desses serviços;

II. O abastecimento do veículo obedecerá a um cronograma estabelecido pela contratante;

Subcláusula Sexta. Só será iniciada a execução contratual após vistoria realizada pela Contratante que ateste o cumprimento de TODOS os requisitos do Edital;

Subcláusula Sétima. Em caso de sinistro ou manutenção, deverá a Contratada proceder à substituição do mesmo sem ônus para a Contratante, sendo descontados do pagamento eventuais descumprimentos desta cláusula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Subcláusula Oitava. Os veículos ficarão à disposição durante todo o contrato, em TEMPO INTEGRAL nos pátios da Contratante, podendo ser disponibilizados aos sábados, para que a CONTRATADA, providencie a lavagem, troca de óleo e manutenção preventiva. Não será permitido a retirada dos veículos do pátio, exceto nos dias e para os itens previsto neste parágrafo e com a anuência do responsável pela Divisão de Transportes;

Subcláusula Nona. Caso a CONTRATADA deseje realizar algum tipo de serviço preventivo e/ou corretivo nos veículos, objeto deste Termo, deverá requerer à Gerencia de Transportes a liberação do veículo em questão, informando o serviço a ser realizado, o local (oficina) onde será realizado e a data prevista de saída e retorno;

Subcláusula Décima. O veículo deverá utilizar faixa adesiva indicativa “VEÍCULO LOCADO (na parte inferior), A SERVIÇO DA SEMSA (na parte superior)”, com a logomarca do Governo do Município (no centro) e o número de identificação do veículo, tipo adesivo permanente, nas duas portas laterais para veículo (com tamanho de largura mínima de: (0,60cm X altura 0,40cm), cujas despesas com a confecção e aplicação correrão por conta da Contratante;

Subcláusula Décima Primeira. O veículo deverá estar segurado contra roubo, colisão/danos, bem como acidentes com terceiros (RCF) com apólice vigente durante toda vigência da Ata, nas condições mínimas do anexo;

Subcláusula Décima Segunda. A Contratada se responsabilizará por qualquer dano que venha causar no desenvolvimento das atividades com o veículo;

Subcláusula Décima Terceira. A Contratante, sempre que julgar necessário promoverá vistoria técnica nos veículos sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma;

Subcláusula Décima Quarta. Inexecução total ou parcial do objeto licitado, bem como quaisquer atos que impliquem a desobediência ou indisciplina, acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei;

Subcláusula Décima Quinta. Em caso de problemas com o veículo, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo de características similar ou superior, sendo que esta substituição deverá ter anuência da Divisão de Transporte;

Subcláusula Décima Sexta. A Contratada se responsabilizará para que o veículo aqui licitado, com condutor, atenda todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Subcláusula Décima Sétima. Fornecer os acessórios de porte obrigatório do veículo tais como: estepe, macaco, chave de roda, triângulo, extintor etc.;

Subcláusula Décima Oitava. Os veículos objeto deste Contrato deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência;

Subcláusula Décima Nona. Os veículos utilizados na prestação dos serviços devem estar sempre em perfeitas condições de manutenção, segurança, limpos, apresentando perfeito funcionamento e conservação, além dos itens abaixo:

- I. Encontrar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- II. Dispor de todos os equipamentos de uso obrigatório;
- III. Devidamente segurados contra roubo, colisão/danos, bem como acidentes com terceiros;
- IV. Lataria e pintura - sem amassados ou arranhados;
- V. Licenciados e segurados;
- VI. Pneus novos (não recauchutados);
- VII. IPVA quitado ou parcelado junto ao órgão competente;
- VIII. Bom estado e em condições de funcionamento quanto aos:
 - a) Sistema de freio;
 - b) Sistema Mecânico;
 - c) Sistema elétrico;

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira. Os veículos objeto da presente licitação prestação seus serviços nas Unidades Administrativas e/ou Hospitalares, vinculadas à estrutura organizacional da SEMSA, sendo todos eles gerenciados pela Gerencia da Divisão de Transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

Subcláusula Primeira. A Gerência Estadual de Transportes definirá o calendário de fechamento do Mês e as datas para o envio das orçamentos/faturas;

Subcláusula Segunda. O controle do faturamento realizado pela Gerência ou Responsável da Secretaria, não exime a contratada de realizar o seu próprio controle.

Subcláusula Terceira. Os orçamentos/faturas deverão ser separados, somadas pelo Fornecedor e enviadas a Gerencia de Transportes, a qual procederá com a conferencia, soma e validação da quantidade cobrada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Subcláusula Quarta. Após conferência dos orçamentos/faturas e validação do quantitativo, a Gerencia de Transportes emitirá documento denominado ‘Demonstrativo de Consumo’ autorizando a emissão da Nota Fiscal e discriminando os dados, valores e quantidades a serem descritos na Nota Fiscal;

Subcláusula Quinta. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

Subcláusula Sexta. A Contratada deverá manter contato permanente com a Gerencia de Transportes visando evitar a suspensão dos serviços, sendo que essa – caso venha a ocorrer, deverá observar o que dispõe o inciso XV, Art. 78 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega total do quantitativo contratado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor responsável, mediante comprovação de execução completa do contrato;

Subcláusula Segunda. No ato do pagamento a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Subcláusula Terceira. Havendo pendências em relação a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, o CONTRATANTE a notificará para saná-la, no prazo designado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sendo vedado a suspensão de pagamento por este motivo.

Subcláusula Quarta. É vedada a antecipação de pagamento.

Subcláusula Quinta. O pagamento será feito mediante ordem bancária em nome da CONTRATADA na instituição por ela indicada.

Subcláusula Sexta. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: Marca sob o qual o mesmo é comercializado e o fabricante, além de mencionar o número da licitação.

Subcláusula Sétima. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com cinco dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

Subcláusula Oitava. O pagamento de despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, conforme o Art. 62 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subcláusula Nona. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido para entrega dos produtos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula Primeira. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 125.868,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Oito reais)**, seu preço é fixo e irrevogável.

Subcláusula Segunda. A CONTRATADA deverá executar os serviços, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mês	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
------	-----------	---------	-------------------	-----------------------------	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO UTILITARIO. COM CONDUTOR... LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP - TIPO CAMINHONETE (COM CONDUTOR/MOTORISTA), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CABINE DUPLA; TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS 4X4; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS; MOTOR TURBO DIESEL; AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA; 04 (QUATRO) CILINDROS, POTENCIA MÍNIMA 120 CV; MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) A RÉ; ANO 2016; ACESSÓRIO INCLUSOS: PROTETOR DE CAÇAMBA CAPOTA MARÍTIMO E ESTRIBOS; ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA E EM CONFORMIDADE COM A LEI DE TRANSITO.	Mês	12	6.990,00	83.880,00
2.	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULOS DE PASSEIO COM CONDUTOR PESSOA JURIDICA - MENSAL LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN- TIPO PASSEIO (COM CONDUTOR/MOTORISTA), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 05 (CINCO) PESSOAS. MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, 05 (CINCO) PORTAS; COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL (MOTOR FLEX). COM 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, AR-CONDICIONADO, ANO 2016; EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM TODA A DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA E EM CONFORMIDADE COM A LEI DE TRANSITO.	Mês	12	3.499,00	41.988,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Subcláusula Terceira. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: **08.020.10.302.0007.2022** – Melhorias e Ampliação dos Serviços Básicos de Saúde;

Programa de Trabalho: **08.010.10.122.0007.2021** – Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento;

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: **11300; 11400.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, nos termos e condições do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Edital da Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual de Licitações, cabe à CONTRATADA:

Subcláusula Segunda. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ordem de Serviço, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o serviço;

Subcláusula Terceira. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos do Decreto nº 5.965 de 30 de Dezembro de 2010, publicado no D.O.E. de 31/12/2010;

Subcláusula Quarta. Segurar os veículos contra danos, roubos, etc., bem como acidentes com terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa). As apólices deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

apresentadas na assinatura da Ata e deverão permanecer vigentes durante o período do contrato;

Subcláusula Quinta. Realizar periodicamente, manutenção preventiva do veículo, particularmente no que se refere à troca de óleo lubrificante, lubrificação, pneus e substituição de peças danificadas;

Subcláusula Sexta. Manter durante a vigência os veículos em perfeito estado de conservação, com os equipamentos e acessório obrigatório pela Legislação do Trânsito, bem como a regularidade da documentação;

Subcláusula Sétima. Dispor de outro veículo com as mesmas características e utilidade, sem custo para o CONTRATANTE, com anuência da Divisão de Transporte ou outro setor indicado pela contratante, de forma a manter sempre em serviço a frota de veículos, no prazo de 12 (doze) horas;

Subcláusula Oitava. Os veículos objeto deste contato, e os substituídos deverão ter no máximo 02 (dois) anos de fabricação;

Subcláusula Nona. Antes da assinatura do contrato o proposto da Contratada deverá comparecer a Divisão de Transporte juntamente com o veículo, para que seja realizada a vistoria técnica, a qual será realizada por uma comissão. A comissão fará a vistoria, procedendo à aprovação ou não do veículo;

Subcláusula Décima. Cada condutor/motorista de veículo deverá preencher o diário de bordo, com todas as informações que nele conste (hora de início e final de expediente, quilometragem inicial e final, volume de abastecimento, descritivo das atividades, etc), parte integrante das medições mensal;

Subcláusula Décima Primeira. A CONTRATADA deverá manter a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais e/ou Autarquia, inerente aos veículos, tais como: IPVA, TAXAS cobradas por licenciamento dos veículos e multas de veículos locados com condutor;

Subcláusula Décima Segunda. Lavar os veículos pelo menos uma vez por semana, devendo esse tipo de serviço ser efetuado nos fins de semana ou em horário de almoço;

Subcláusula Décima Terceira. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativos à execução deste Contrato, total ou parcialmente, por motivo de força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Subcláusula Décima Quarta. A Contratada será responsabilizada pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisações parciais ou totais de serviços provocados pela falta de manutenção e/ou substituição dos veículos;

Subcláusula Décima Quinta. A Contratada é obrigada a realizar os serviços com pessoal próprio, ou no caso de subempreitada, que a mesma o faça através de pessoal admitido na forma da Legislação Trabalhista, celebrado entre a Contratante e a Procuradoria Regional do Trabalho;

Subcláusula Décima Sexta. Apresentar juntamente com os veículos os “certificados de registro e licenciamento” na Divisão de transporte no momento da vistoria;

Subcláusula Décima Sétima. O veículo contratado será automaticamente incluído em sistemas de controle de frotas a ser adotado pela Contratante, independente de plataforma escolhida, desde que as alterações não impliquem na descaracterização do veículo no que for estabelecido pela legislação vigente.

Subcláusula Décima Oitava. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme o art. 68 da Lei 8.666/93;

Subcláusula Décima Nona. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da Secretaria ou de seus prepostos, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora;

Subcláusula Vigésima. A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;

Subcláusula Vigésima Primeira. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme o art.70 da Lei 8.666/93;

Subcláusula Vigésima Segunda. Em caso de revisão programada, quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento na Capital e interior do Estado, a empresa deves providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, para a primeira localidade e, para a última, no prazo de 12 (doze) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Subcláusula Vigésima Terceira. Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia;

Subcláusula Vigésima Quarta. Os veículos locados a contratante sem condutor no caso de infrações de trânsito, as multas e/ou sanções são de responsabilidade da contratante;

Subcláusula Vigésima Quinta. Os veículos sem condutor a contratante deverá ser devolvido ao final do contrato, nas mesmas condições iniciais referente ao estado de conservação e manutenção, consoante planilha de verificação no ato de entrega do veículo;

Subcláusula Vigésima Sexta. Os veículos requisitados, deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

Subcláusula Vigésima Sétima. Na execução dos serviços de todos os itens, o combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE;

Subcláusula Vigésima Oitava. A CONTRATADA deverá sob suas expensas ou física proceder à manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, bem como substituir de imediato, qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante;

Subcláusula Vigésima Nona. A aferição dos quilômetros rodados e/ou das diárias será acompanhada de relatório próprio emitido pela Divisão de Transportes;

Subcláusula Trigésima. A CONTRATADA deverá ressarcir, as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas notas de despesas;

Subcláusula Trigésima Primeira. A CONTRATADA deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas;

Subcláusula Trigésima Segunda. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;

Subcláusula Trigésima Terceira. A CONTRATADA deverá fornecer relação dos veículos disponibilizados para prestação do serviço, informando todos os dados necessários para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega dos mesmos pelo representante da CONTRATANTE;

Subcláusula Trigésima Quarta. A CONTRATADA deverá manter os veículos devidamente licenciados durante o período de duração da prestação dos serviços, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação;

Subcláusula Trigésima Quinta. Contratado deverá sempre manter o veículo em perfeito estado de uso, conservação e limpeza, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, devendo esse tipo de serviço ser efetuado nos fins de semana ou em horário de almoço para não prejudicar o andamento das atividades da contratante;

Subcláusula Trigésima Sexta. O veículo locado poderá ser designado para se deslocar a serviço, aos outros municípios do Estado, caso seja necessário;

Subcláusula Trigésima Sétima. Realizar periodicamente, manutenção preventiva do veículo, particularmente no que se refere à troca de óleo lubrificante, lavagem, lubrificação, freios, pneus e substituição de peças danificadas;

Subcláusula Trigésima Oitava. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;

Subcláusula Trigésima Nona. Pagar, pontualmente, às pessoas físicas e/ou jurídica terceirizada a prestação dos serviços pertinentes a esse contrato, que tenham sido fornecidas, ficando estabelecido que esta não responda solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de única e inteira responsabilidade civil e criminalmente pelo não cumprimento desta obrigação;

Subcláusula Quadragésima. A Contratada, no caso de prestação de serviço em REGIME DE LOCAÇÃO CONTÍNUA, deverá efetuar o pagamento de salários na forma da legislação vigente, bem como recolher no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

Subcláusula Quadragésima Primeira. Responder, em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício;

Subcláusula Quadragésima Segunda. Apresentar folha de pagamento específica ao contrato sempre que for solicitada pela área responsável no controle do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Subcláusula Quadragésima Terceira. A Contratada deverá apresentar: Alvará de funcionamento;

Subcláusula Quadragésima Quarta. Atender às determinações da fiscalização e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços;

Subcláusula Quadragésima Quinta. A Contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art.71, da Lei 8.666/93, sendo que o atraso na apresentação destes impedirá o pagamento das faturas mensais até a devida regularização;

Subcláusula Quadragésima Sexta. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme o art.71, § 1º, da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quadragésima Sétima. O proprietário do veículo deverá apresentar no ato da assinatura da Ordem de Serviço cópia da apólice do seguro contemplando danos materiais, danos ao veículo e danos a terceiros (seguro total), sendo por toda vigência do contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Subcláusula Primeira. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

Subcláusula Segunda. Além do disposto nas demais Cláusulas deste instrumento e documentos dele integrantes, a Contratante obriga-se a:

Subcláusula Terceira. Fornecer o combustível de consumo para o funcionamento do veículo alocado;

Subcláusula Quarta. Esclarecer à Contratada em tempo hábil toda e qualquer dúvida com referência à utilização do veículo;

Subcláusula Quinta. Prestar a Contratada quando necessário qualquer esclarecimento relativo às escalas de trabalho dos veículos, de forma a otimizar a programação da manutenção dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Subcláusula Sexta. Efetuar os pagamentos mensais devidos à Contratada pela fiel execução do objeto do Contrato;

Subcláusula Sétima. Zelar por todos os veículos alocados;

Subcláusula Oitava. A Contratante efetuará o acompanhamento e controle de quilometragem rodado, combustível consumido, média de Km rodado, consumo específico de combustível em litros/quilometro rodado na execução do serviço mensal;

Subcláusula Nona. A Contratante deverá, a seu critério, e através de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

Subcláusula Décima. A Contratante deverá fiscalizar e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

Subcláusula Décima Primeira. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

Subcláusula Décima Segunda. Fornecer o combustível, sendo que o abastecimento do veículo obedecerá a um calendário/cronograma pré-estabelecido pela contratante;

Subcláusula Décima Terceira. Fornecer adesivo de identificação tipo lona magnética, para as portas laterais dos veículos com os seguintes caracteres: “A SERVIÇO” com logomarca do Município, fiscalizando a sua utilização;

Subcláusula Décima Quarta. Realizar sempre que julgar necessário, vistoria técnica nos veículos sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma;

Subcláusula Décima Quinta. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula Décima Sexta. As infrações de trânsito, relacionadas a conduta do motorista, da de responsabilidade da CONTRATADA, salvo se o CONTRATANTE, e as relacionadas ao veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA, salvo se o CONTRATANTE tiver dado causa a irregularidade que ocasionou a penalidade.

Subcláusula Décima Sétima. Prever o pagamento de despesas que poderão ocorrer a serviço do Contratante que compreenderá deslocamentos intermunicipais e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

interestaduais com diárias a serem pagas ao prestador de serviços (hospedagem, alimentação e transporte, se for o caso) regido pelo decreto de diárias, com cobrança desse pagamento à Contratante.

Subcláusula Décima Oitava. O pagamento dos valores correspondentes às diárias descritas no item acima, ficam condicionadas ao cumprimento de todas as determinações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula Primeira. Em consonância com o Art. 72 e 78, caput, da Lei nº. 8.666/93, não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Subcláusula Primeira. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, observado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações de que trata essa cláusula serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Subcláusula Primeira. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 dezembro de 2010 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.

Subcláusula Segunda. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “se houver”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Subcláusula Terceira. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Subcláusula Quarta. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula Quinta. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

Subcláusula Sexta. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

Subcláusula Sétima. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Compra e Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Subcláusula Oitava. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Nona. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

Subcláusula Décima. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

Subcláusula Décima Primeira. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

Subcláusula Décima Segunda. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Subcláusula Décima Terceira. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de material;

Subcláusula Décima Quarta. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão; e
- IV – declaração de inidoneidade.

Subcláusula Décima Quinta. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

- I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e
- IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Subcláusula Primeira. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Subcláusula Primeira. Não será exigida a prestação de garantia a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula Primeira. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Licitação na modalidade ao Pregão Presencial SRP N° 516/2017 - , e seus anexos.
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei n°. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Estadual n°. 5.967/10, 5.972/10 e 7.477/14, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93, a Lei n.º 8.078, de 11/09/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas regulamentares aplicáveis, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Primeira. O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Subcláusula Primeira. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Bujari/AC.

Subcláusula Segunda. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Bujari - Acre, 01 de março de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LÍCIA MARA NASCIMENTO DE
VASCONCELOS FIDÉLIS
CONTRATANTE

ROBSON DOS SANTOS DA SILVA
CONTRATADA

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____